



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

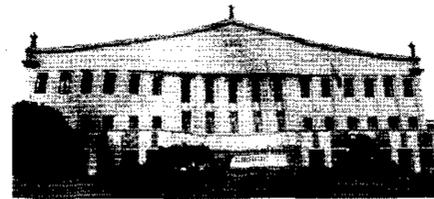
PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 122 • São Paulo, sábado, 28 de junho de 1997

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NA CENTRAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO - CAP - POUPA TEMPO

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, visando ao cumprimento da 2.ª etapa do Processo de Seleção (Entrevista Individual) para a Central de Atendimento à População - CAP, solicita às Secretarias de Estado e à Procuradoria Geral do Estado que, observado o Edital de Convocação para Entrevista, publicado no D.O. de 26-6-97, concedam aos servidores convocados o tempo necessário para deslocamento e realização da Entrevista durante o horário de trabalho.

DECRETOS

DECRETO N.º 41.895, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Cria e reclassifica Unidades Policiais no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criada na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial do Município de Barra do Turvo.

Parágrafo único - A unidade policial criada por este artigo fica classificada como de 4.ª Classe e subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Barra do Turvo, da Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, da Delegacia Regional de Polícia de Registro, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER.

Artigo 2.º - A Delegacia de Polícia do Município de Barra do Turvo fica reclassificada como unidade policial de 3.ª Classe.

Artigo 3.º - O inciso II do artigo 18 do Decreto n.º 40.215, de 25 julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, de 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2.ª Classe, Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Jacupiranga;

b) de 3.ª Classe, Delegacias de Polícia dos Municípios de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado Paulista e Parquera-Açu;

c) de 4.ª Classe:
1. Delegacia de Polícia do Município de Iporanga;
2. Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Barra do Turvo."

Artigo 4.º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1.º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1997

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de junho de 1997.

DECRETO N.º 41.896, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, do imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, do imóvel situado na antiga Estrada das Palmeiras n.º 900, Bairro das Palmeiras, Município de Ribeirão Preto, adquirido através da Execução Fiscal movida contra a Indústria Comércio Itabirite Ltda., com área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo e plantas anexos ao Processo PR-6-1.218/95, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O imóvel destinar-se-á ao uso do Executivo Municipal para instalação dos Equipamentos Sociais - escolas, creches, unidades de saúde, equipamentos de esporte e lazer.

Artigo 2.º - A permissão de uso será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado, nem responsabilidade por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos.

Artigo 3.º - A permissão de uso, de que trata este decreto, deverá ser efetivada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1997

MÁRIO COVAS

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de junho de 1997.

DECRETO N.º 41.897, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, área de terras situadas no Município de Embu, necessária à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1.º e 2.º, inciso V da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, terreno de propriedade particular, situado no Município de Embu, com área de 208.007,09m² (duzentos e oito mil e sete metros quadrados e nove decímetros quadrados), necessário à implantação de Programa Habitacional para Famílias de Baixa Renda, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo, constantes do Processo CDHU-4404000/97-SH, a saber: "Tem início no ponto "1", de coordenadas N=9.855,0793 e E=4.687,5195 situado na lateral da Avenida Rotary aproximadamente 175,00m do eixo da Rua Igarapava; deste ponto, segue pela lateral da Avenida Rotary com os seguintes elementos: em curva à esquerda com raio de 374,510m e desenvolvimento de 59,85m até o ponto "2"; em reta com azimute de 6453'33" e distância de 205,10m até o ponto "3"; em curva à direita com raio de 183,805m e desenvolvimento de 142,02m até o ponto "4"; deflete à direita e segue confrontando com loteamento existente do Parque Pirajussara, cruza a Rua Poti com os seguintes azimutes e distâncias: 19035'48" e 15,29m até o ponto "5"; 18923'29" e 19,92m até o ponto "6"; 18819'59" e 31,95m até o ponto "7"; 19437'15" e 4,04m até o ponto "8"; 18017'22" e 13,85m até o ponto "9"; 18454'48" e 9,22m até o ponto "10"; 19146'14" e 9,76m até o ponto "11"; deflete à direita e segue confrontando com a E.E.P.G. e Rua Ubiratan com os seguintes azimutes e distâncias: 27059'15" e 79,50m até o ponto "12"; 18152'48" e 80,47m até o ponto "13"; 14716'28" e 52,56m até o ponto "14"; 6926'00" e 64,39m até o ponto "15"; deflete à direita e segue confrontando com loteamento existente do Parque Pirajussara, cruza a Rua Tibaji com os seguintes azimutes e distâncias: 16837'19" e 23,11m até o ponto "16"; 17138'46" e 19,55m até o ponto "17"; 15941'01" e 11,75m até o ponto "18"; 16741'17" e 20,07m até o ponto "19"; 8139'22" e 0,76m até o ponto "20"; 16851'26" e 14,13m até o ponto "21"; 16715'09" e 55,11m até o ponto "22"; 17157'37" e 8,08m até o ponto "23"; 15831'32" e 7,81m até o ponto "24"; 17105'36" e 12,21m até o ponto "25"; 17327'43" e 21,43m até o ponto "26"; 18618'30" e 23,75m até o ponto "27"; 18321'42" e 20,47m até o ponto "28"; 26228'50" e 2,52m até o ponto "29"; 16329'54" e 7,78m até o ponto "30"; 15829'14" e 14,37m até o ponto "31"; 15356'05" e 15,38m até o ponto "32"; 10011'46" e 1,41m até o ponto "33"; 16425'06" e 8,00m até o ponto "34"; 15901'10" e 22,43m até o ponto "35"; deflete à direita e segue pela lateral da Rua Oiapoque com os seguintes azimutes e distâncias: 248 33'13" e 62,66m até o ponto "36"; 24629'14" e 89,53m até o ponto "37"; 24941'33" e 53,80m até o ponto "38"; 26448'19" e 12,00m até o ponto "39"; 19826'08" e 5,50m até o ponto "40"; deflete à direita e segue confrontando com loteamento existente do Jardim do Colégio com os seguintes azimutes e distâncias: 28143'30" e 27,60m até o ponto "41"; 23658'35" e 5,70m até o ponto "42"; 21449'36" e 197,70m até o ponto "43"; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Peluso Basile com azimute de 31605'14" e distância de 185,40m até o ponto "44"; deflete à direita e segue confrontando com o loteamento existente na Vila Isis Cristina com azimute de 2456'16" e distância de 239,50m até o ponto "45"; deflete à direita e segue confrontando com estrada de terra com azimute de 9814'32" e distância de 4,83m até o ponto "46"; deflete à esquerda, cruza a estrada de terra e segue confrontando com a estrada particular com os seguintes elementos: em reta com azimute de 34902'48" e 92,68m até o ponto "47"; em curva à esquerda com raio de 395,000m e desenvolvimento de 59,94m até o ponto "48"; em reta com azimute de 34021'07" e 9,16m até o ponto "49"; em curva à direita com raio de 78,000m e desenvolvimento de 40,14m até o ponto "50"; em reta com azimute de 905'08" e 21,02m até o ponto "51"; em curva à esquerda com raio de 39,500m e desenvolvimento de 44,75m até o ponto "53"; em curva à direita com raio de 9,000m e desenvolvimento de 20,36m até o ponto "1", início da presente descrição e encerrando uma área de 208.007,09m² (duzentos e oito mil e sete metros quadrados e nove decímetros quadrados)."

Artigo 2.º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, autorizada a invocar em caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1997

MÁRIO COVAS

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de junho de 1997.

DECRETO N.º 41.898, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 59 da Lei n.º 6.374, de 1.º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1.º - Passa a vigorar com a redação que se segue o "caput" do artigo 20 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto n.º 33.118, de 14 de março de 1991:

Artigo 20 - Nos meses adiante indicados, relativamente aos estabelecimentos classificados nos Códigos de Atividade Econômica - CAEs, especificados no § 1.º, os dias de recolhimento do imposto previstos na Tabela II do Anexo VI deste regulamento ficam alterados para (Lei n.º 6.374/89, art.59):

- I - julho/97 3 (três);
- II - agosto/97 5 (cinco);
- III - setembro/97 3 (três);
- IV - outubro/97 3 (três);
- V - novembro/97 5 (cinco);
- VI - dezembro/97 3 (três);
- VII - janeiro/98 6 (seis)."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1997

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de junho de 1997.

DECRETO N.º 41.899, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Saúde, visando ao atendimento de despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1997

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de junho de 1997.

SUMÁRIO

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	4
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	6
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	8
Saúde	10
Energia	—
Transportes	11
Administração e Modernização do Serviço Público	12
Cultura	12
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	12
Esportes e Turismo	12
Habituação	13
Meio Ambiente	13
Procuradoria Geral do Estado	—
Transportes Metropolitanos	14
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	14
Universidade de São Paulo	14
Universidade Estadual de Campinas ..	14
Universidade Estadual Paulista	14
Ministério Público	15
Editais	16
Mídia Eletrônica	17
Concursos	20
Diários dos Municípios	28
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	29

Circula com esta Edição o Boletim nº 304 do Tribunal de Impostos de Taxas